

TITULAR:

ITALO CONTI JÚNIOR

C.P.F. 004056559/91

MATRÍCULA Nº

182.273



IMÓVEL: Lote de terreno D-01 ("dê"-um), subdivisão do Lote "D" ("dê"), situado no Distrito de Campo Comprido, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado par do logradouro, de forma irregular, medindo 145,00 metros de frente para a Rua Rogério Pereira de Camargo; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 272,00 metros em seis (6) linhas, sendo 3,00 metros em reta, 15,00 metros em curva, 15,00 metros em reta, 15,00 metros em reta, 219,00 em curva e 5,00 metros em reta e confronta com a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo de quem desta rua olha o imóvel mede 282,00 metros e confronta com o Lote D-02 ("dê"-dois), da mesma subdivisão; e na linha de fundos, onde mede 127,75 metros, confronta com os Lotes de Indicações Fiscais n°s 29.065.177.000 e 29.065.178.000; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 36.089,60 metros quadrados, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 29, Quadra 065, Lote 206.000.

PROPRIETÁRIOS: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Visconde de Guarapuava, n° 4186 - Batel, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.623.867/0001-65, proprietário da parte ideal correspondente a 42,14% (quarenta e dois vírgula quatorze por cento) do imóvel; e ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.416.940/0001-28, proprietário da parte ideal correspondente a 57,86% (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do imóvel.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula n° 71.404, deste Ofício de Registro de Imóveis.

RESSALVA: As medidas e confrontações do imóvel, foram indicadas sob inteira responsabilidade das partes, conforme autoriza o artigo 500, § 1º, do Código de Normas Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça, instituído pelo Provimento n° 249/2013. Apresentada ART do CREA-PR n° 20145679901, quitada. (Protocolo n° 499.490, de 27/01/2015. Emolumentos: 30,00 VRC = R\$5,01). Dou fé.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

BE.

AV-1/182.273 - Consoante o que consta dos registros 1 e 3 (um e três) da Matrícula n° 71.404, deste Ofício, a Parte Ideal correspondente a 42,14% (quarenta e dois vírgula quatorze por cento) do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, ficou gravada com as seguintes condições: (i) Cláusula de Inalienabilidade; (ii) O imóvel será utilizado exclusivamente, no desenvolvimento das atividades do Instituto Paranaense dos Cegos, revertendo ao patrimônio do Estado caso lhe seja dada destinação diversa. (iii) O Instituto Paranaense dos Cegos terá o prazo máximo de um ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, incluindo o desmembramento da área retornando o bem ao patrimônio do Estado

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
182.273